



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN  
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA- DGRAED

**REGULAMENTO GERAL DOS NÚCLEOS DOCENTES  
ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA BAIANO**

Salvador-Ba

Novembro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN  
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA- DGRAED

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Camilo Sobreira de Santana

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Marcelo Bregagnoli

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**REITOR**

Aécio José Araújo Passos Duarte

**DIRETOR EXECUTIVO**

Marcelito Trindade Almeida

**PRÓ-REITOR DE ENSINO**

Kátia de Fátima Vilela

**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Leonardo Carneiro Lapa

**PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Mateus Melo da Silva

**PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Rafael Oliva Trocoli

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO**

Luis Henrique Alves Gomes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN  
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

### HISTÓRICO DE CRIAÇÃO E DE REVISÕES

Etapas	Comissão Responsável	
	Nome	Campus
<b>Criação</b>	Adailde do Carmo Santos	Catu
Portaria GAB/RET nº 257/2023, de 27/07/23	Etiene Santiago Carneiro	Serrinha
Portaria GAB/RET nº 16/2024, de 11/01/2024	Gabriela Belo da Silva	Valença
Portaria GAB/RET nº 164/2024, de 17/07/2024	Sofia Rebouças Neta Pereira	Guanambi
Portaria GAB/RET nº 359/2024, de 14/11/2024	Tasso Meneses de Lima	Valença



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN  
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

## REGULAMENTO GERAL DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina a criação, atribuição e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), em conformidade com o disposto nas regulamentações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e nas normativas institucionais vigentes.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo e propositivo de assessoramento sobre matérias de natureza acadêmica e atua como corresponsável pela concepção, implementação, acompanhamento, avaliação, atualização contínua e consolidação dos projetos pedagógicos dos cursos.

**Art. 3º** O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica e presença efetiva no seu desenvolvimento, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição.

**Art. 4º** O NDE deve ser considerado como elemento diferenciador da qualidade do curso, no que diz respeito à interseção entre o corpo docente e o projeto pedagógico do curso.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 5º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá a seguinte composição:

**I-** Pelo Coordenador do curso terá assento automático no NDE, enquanto ocupar a referida posição, e deverá presidir o NDE.

**II-** Por no mínimo 5 (cinco) professores, incluindo o Coordenador do curso, pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente, garantindo-se a representatividade das diversas áreas do curso.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador (a) do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo(a) Vice-Coordenador(a) do curso.

**Art. 6º** Os membros do NDE serão eleitos, em reunião específica, pelo Colegiado do Curso, tomando como base os seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN  
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

**I-** Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**II-** Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

**Art. 7º** Como estratégia para renovação da composição do NDE deverá ser observada a proporção referencial mínima definida pelo Colegiado do Curso, garantindo a permanência de pelo menos 50 % de seus membros em cada novo período de renovação de sua constituição, considerando o perfil e o quantitativo docente.

**Art. 8º** Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no Art. 5 ou vacância (por tempo indeterminado) durante o mandato de algum membro, deverá realizar-se nova eleição para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros.

**§1º** Caso não haja candidatos, caberá ao(a) Diretor(a) Geral do *campus* designar os membros faltantes.

**§2º** Nos casos de afastamento por tempo superior a 03 (três) meses de um dos seus membros, caberá ao Colegiado do Curso a indicação de um substituto, para cumprimento do período de afastamento.

**Art. 9º** Nos casos de criação do curso, para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), os representantes do NDE serão designados pela Direção Geral do *campus*, com mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Após o mandato de 2 (dois) anos, não tendo colegiado constituído será permitida a recondução do NDE, até que se forme o Colegiado do curso.

**Art. 10º** A Direção Geral do *campus* deverá emitir a portaria do NDE estabelecido, conforme os Art. 6º, 7º e 8º.

**Art. 11** Os membros do NDE constituído conforme o Art. 6º e 7º permanecerão como integrantes por 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos 01 (uma) vez, por igual período.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 12** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN  
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

- I** - Atuar diretamente na concepção do curso, por meio da formulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), estabelecendo os seus princípios norteadores, definindo seu currículo, suas estratégias metodológicas e o perfil do profissional egresso.
- II**- Zelar pela integração curricular interdisciplinar, promovendo a integração horizontal e vertical entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando a legislação vigente.
- III**- Acompanhar a implementação do PPC e propor atualização sempre que necessário, com vistas a garantir sua sintonia com a dinâmica das demandas sociais, com as políticas públicas da área e as diretrizes curriculares nacionais, assegurando o perfil desejado para o profissional egresso.
- IV**- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.
- V**- Propor atividades estratégicas para o fomento à interdisciplinaridade e à articulação teoria-prática, considerando as relações dialéticas existentes entre estas no processo de formação.
- VI**- Contribuir na discussão das concepções de estágio supervisionado obrigatório, à luz das normativas vigentes, no planejamento de suas atividades e na elaboração de mecanismos avaliativos, de modo a assegurar o cumprimento de sua função na formação do aluno.
- VII**- Indicar as formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- VIII**- Promover instrumentos e procedimentos para a autoavaliação periódica do curso e criar estratégias de acompanhamento para consolidação e desenvolvimento dos alunos na sua relação com seus objetos de estudo.
- IX**- Acompanhar os mecanismos de avaliação interna da instituição propostos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), bem como analisar os resultados destas avaliações e propor melhorias necessárias ao aprimoramento da qualidade do curso.
- X**- Acompanhar a avaliação externa do curso e a partir dos resultados obtidos, propor os ajustes necessários para aprimoramento da qualidade do curso.
- XI**- Acompanhar e discutir os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes-ENADE e propor estratégias para melhoria dos resultados quando for o caso.
- XII**- Recomendar a aquisição de lista com número de títulos e exemplares bibliográficos constantes no PPC e referendar anualmente o relatório de adequação do acervo bibliográfico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN  
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

**Parágrafo único:** o relatório de adequação do acervo bibliográfico deve evidenciar a compatibilidade entre a quantidade de exemplares por título, em cada bibliografia básica e complementar, e o número de vagas autorizadas do curso.

**XIII-** Assessorar a Coordenação de Curso em todas as atividades desenvolvidas pelo curso.

**XIV-** Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE**  
**ESTRUTURANTE**

**Art. 13** São atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

**I-** Convocar e presidir as reuniões

**II-** Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE.

**III-** Representar o NDE junto aos órgãos da instituição.

**IV-** Designar relator ou comissão/grupo de trabalho para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro para secretariar e lavrar as atas.

**V-** Submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação, tendo direito ao voto e, em caso de empate, possui voto de qualidade.

**VI-** Encaminhar as propostas do NDE para o Colegiado do Curso para análise e deliberações.

**VII-** Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 14** O NDE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de iniciativa do(a) seu(a) Presidente(a) ou por 2/3 dos seus membros.

**I-** As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta e demais documentos que a compõem.

**II-** Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, desde que todos os integrantes do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN  
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

**III-** Reuniões cuja pauta não foi esgotada poderão continuar com data definida no momento do encerramento da reunião sem necessidade de nova convocação por escrito.

**IV-** O quórum mínimo para realização das reuniões será de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de seus membros.

**V-** Todos os membros do NDE têm direito à voz e voto.

**VI-** As deliberações do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

**Parágrafo Único.** Um dos integrantes do NDE, indicado pela presidência, lavrará ata circunstanciada das reuniões que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes presentes na reunião.

**Art. 15.** O membro do NDE que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá apresentar justificativa por escrito, à Coordenação do Curso, antecipadamente em até 24 horas, ou imediatamente após cessada a impossibilidade.

**Parágrafo único.** A frequência nas reuniões do NDE é obrigatória e o membro que faltar sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, perderá o mandato.

**Art. 16** As deliberações do NDE devem ser discutidas em reunião de Colegiado do Curso e só deverão ser implantadas após sua aprovação.

**Art. 17** Na ausência ou impedimento do Coordenador(a) do Curso, este(a) será representado(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a).

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) do Curso e do(a) Vice-Coordenador(a) do curso, a presidência do NDE caberá ao membro mais antigo presente à sessão.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** O NDE poderá solicitar junto à Coordenação do Curso, o pessoal técnico para apoio das suas atividades.

**Art. 19** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo NDE e deliberados pelo Colegiado do Curso. Caso seja necessário, órgãos superiores poderão ser consultados, de acordo com a competência dos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN  
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

**Art. 20** Os cursos com NDE já estabelecidos têm o prazo de até 06 (seis) meses, a partir da data de vigência, para adaptar-se a este regulamento.

**Art. 21** Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

MINUTA